

Finalidades estabelecidas pelo B.C.B. e se destinam às suas finalidades legais.

Art. 3º - Para financiar o crédito a ser aberto a Prefeitura utilizar-se-á dos recursos previstos nas letras A e B do § único, do art. 186, da Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1948; revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 15 de junho de 1954

Gerson G. Sales - Prefeito
Gilberto Soares de Andrade - Secretário

Lei nº 122, de 30 de junho de 1954

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Município, reestrutura o quadro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista - Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em sancionamento a seguinte Lei:

Art. 1º - Os padrões dos cargos efetivos isolados, em comissão e de carreira dos funcionários desta Prefeitura, passam a ter os valores mensais e anuais constantes da Tabela nº 1, integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam adotadas as referências de salários mensais e anuais especificadas na Tabela nº 2 anexa à esta lei para as Séries Funcionais de Extranumerários Mensalistas.

Art. 3º - O Quadro dos Servidores Públicos deste Município, reorganizado pelo Decreto-Lei nº 48, de 31 de dezembro de 1945 e modificado pelos nºs 13, de 29 de outubro de 1946; 14, de 31 de dezembro de 1947; Leis ns. 5, de 16 de abril de 1948; 65, de 21 de junho de 1950; 2, de 28 de abril de 1951; 13, de 21 de junho de 1951; 45, de 16 de agosto de 1951; 51, de 3 de novembro,

de 1951 e 65, de 28 de maio de 1952, constituir-se-á de:

- I - Cargos Isolados de Proximento Efetivo;
- II - Cargos Isolados de Proximento em Comissão;
- III - Carreiras Permanentes;
- IV - Séries Funcionais de Extranumerários Mensalistas; e
- V - Funções Gratificadas.

Art. 4º - Os cargos isolados de proximento efetivo e os de proximentos em comissão, as carreiras permanentes, e as séries funcionais de extranumerários mensalistas que constituem o quadro dos servidores públicos deste Município, passam a ser estruturados de acordo com a nomenclatura, padrões e referências constantes da Tabela n.º 3, também complemento da presente lei.

Art. 5º - Nenhuma modalidade de proximento será permitida na classe ou na referência em que houver cargo ou função considerada excedente desde que haja ocupantes na inicial respectiva.

§ 1º - Ocorrendo vaga na inicial da classe ou série funcional com o fim de elevar o nível e suprir os cargos e funções considerados excedentes, será permitido o proximento com o aproveitamento de seus ocupantes desde que satisfaçam os requisitos exigidos em leis e regulamentos.

§ 2º - Verificada a vacância e observado o disposto no parágrafo precedente, será pelo Prefeito imediatamente decretada a extinção do cargo ou função excedente.

Art. 6º - Ficam criadas funções gratificadas denominadas "Chefe do Serviço de Administração", "Chefe do Serviço de Contabilidade" e "Chefe do Serviço de Fiscalização, com o símbolo FG-1, de valor mensal de Cr\$ 500,00

Pará. único - O preenchimento das funções gratificadas de "Chefe de Seção" será determinado pelo Prefeito.

Art. 7º - Os direitos e deveres dos servidores públicos deste Município serão regulados pelos Decretos-Leis Estaduais n.º 12.538, de 28 de outubro de 1942 e 71, de 10 de novembro de 1943, respeitadas, no que couber, suas modificações e as dis-

posições da Lei n.º 140, de 22 de dezembro de 1948.

Art. 8.º - Qualquer modalidade de provimento só será permitida desde que obedeça aos princípios gerais do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado da Bahia, do Estatuto do Pessoal Extranumerários e do que nesta lei se estabelece, mesmo em consequência da criação, desmembramento ou reorganização de qualquer serviço.

Art. 9.º - Os cargos ou funções vagos constantes das tabelas anexas, só serão providos:

I - Quando houver recursos disponível previsto no art. 175, da Lei n.º 140 de 22 de dezembro de 1948;

II - Quando nos termos do item anterior for concedida, por Lei, a necessária dotação;

III - Quando houver saldo resultante de extinção de cargo ou função excedente ou supressão de cargo extinto.

Art. 10.º - A lotação numérica do pessoal da Prefeitura é a fixada na Tabela n.º 4 anexa à presente Lei.

Art. 11.º - No ajustamento da situação de cada servidor às exigências desta Lei, seus vencimentos e salários serão classificados no novo quadro, no padrão ou referência correspondente, ou, se inexistente correlação, no padrão ou referência imediatamente superior.

Art. 12.º - Os ocupantes de ^{cargos} (cargos) ou funções que, mesmo depois de observado o disposto no art. 11.º, forem reclassificados em padrões em referências de vencimentos ou salários inferiores aos atuais, terão direito a diferença correspondente que será percebida em folha à parte.

Parag. único - Promovido, transferido ou nomeado, melhorado ou admitido para outro cargo ou função de vencimentos ou salários superiores perderá o servidor a diferença de que trata este artigo.

Art. 13.º - As reclamações oriundas desta lei serão recebidas dentro prazo estabelecido no art. 210, do Decreto-Lei n.º

12.538, de 28 de outubro de 1942, seguintes à publicação de qualquer ato consequente de disposição nela expressa e resolvidos dentro de 30 dias, contados da data de sua entrada na Prefeitura.

Art. 14º - Os novos valores de vencimentos, gratificações e salários estabelecidos nesta lei serão efetivados a partir de 1º de janeiro de 1953, ficando o Prefeito autorizado a providenciar a sua inclusão nos orçamentos municipais.

Art. 15º - O Serviço de Administração (S. A.) tem por finalidade a direção, coordenação e controle dos trabalhos administrativos da Prefeitura.

Art. 16º - Compete ao Serviço de Contabilidade (S. C.) a superintendência de todos os assuntos relativos às finanças e sua fiscalização bem como tudo que se relacione com matérias contábeis e orçamentárias do Município.

Art. 17º - O Serviço de Fiscalização (S. F.) é incumbido de promover, executar, controlar, e superintender a fiscalização em geral.

Art. 18º - De modo geral compete aos Chefes de Serviços:

a) - Zelar pela fiel execução das leis, atos e regulamentos municipais na parte referentes aos assuntos alçada, expedindo instruções aos seus subordinados;

b) - Servir como consultor imediato do Prefeito nos assuntos de competência de chefia, orientando-o na solução dos problemas administrativos;

c) - Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções baixadas pelo Prefeito sobre serviços à cargo da sua chefia;

d) - Propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à boa marcha dos trabalhos a seu cargo;

e) - Fornecer anualmente os dados necessários à elaboração do orçamento na parte relativa ao custeio dos serviços e do pessoal da sua chefia;

f) - Distribuir pelos seus subordinados o expediente que lhe

tenha sido enviado pelo Gabinete do Prefeito;

g) - Apresentar ao Prefeito anualmente ou quando lhe seja solicitado relatório circunstanciados parcial ou total dos trabalhos da sua chefia.

Art. 19º - Os Serviços que integram a Prefeitura Municipal desta cidade funcionarão perfeitamente coordenados, em regime mútua colaboração, sob a orientação e supervisão do Chefe do Executivo.

Art. 20º - Dentro do prazo improrrogável de 120 dias à partir vigência desta Lei o Prefeito Municipal fará publicar o regimento dos diversos Serviços criado no art. 6º no qual serão fixadas as organizações e atribuições de cada qual.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 30 de junho de 1954

Gerson G. Sallas

- Prefeito

- Secretário

Tabela nº 1ª que se refere a Lei nº 122, de 30 de junho de 1954

PADRÕES

VENCIMENTOS:

MENSAIS

ANUAIS

A	650,00	7.800,00
B	700,00	8.400,00
C	750,00	9.000,00
D	800,00	9.600,00
E	900,00	10.800,00
F	1.50,00	12.600,00
G	1.200,00	14.400,00
H	1.400,00	16.800,00
I	1.700,00	20.400,00
J	2.000,00	24.000,00

G. Hall

PADRÕES

VENCIMENTOS:

MENS AIS ANUAIS

K	2.300,00	27.600,00
L	2.600,00	31.200,00
M	3.000,00	36.000,00
N	3.400,00	40.800,00
O	3.800,00	45.600,00
P	4.200,00	50.400,00
Q	4.600,00	55.200,00
R	5.000,00	60.000,00
S	5.500,00	66.000,00
T	6.000,00	72.000,00
U	6.500,00	78.000,00
V	7.000,00	84.000,00
X	7.500,00	90.000,00
Y	8.000,00	96.000,00

Tabela nº 2 a que se refere a Lei nº 192, de 30 de junho de 1954

REFERENCIAS

SALARIOS

MENS AIS ANUAIS

I	300,00	3.600,00
II	350,00	4.200,00
III	400,00	4.800,00
IV	450,00	5.400,00
V	500,00	6.000,00
VI	600,00	7.200,00
VII	700,00	8.400,00
VIII	900,00	10.800,00
IX	1.100,00	13.200,00
X	1.300,00	15.600,00
XI	1.500,00	18.000,00
XII	1.800,00	21.600,00

Continuação da Tabela nº 2.

REFERENCIAS	SALÁRIOS	
	MENSAIS	ANUAIS
XIII	2.100,00	25.200,00
XIV	2.500,00	30.000,00
XV	3.000,00	36.000,00
XVI	3.500,00	42.000,00
XVII	4.000,00	48.000,00
XVIII	4.500,00	54.000,00
XIX	5.000,00	60.000,00

Tabela nº 3, a que se refere a Lei nº 122, de 30 de Junho de 1954

Nº de CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Pad.	VENCIMENTOS		DESPESA
			MENSAIS	ANUAIS	TOTAL
1	ISOLADOS DE PROVIMENTOS EFETIVO				
1	Contador Municipal	M	3.000,00	36.000,00	36.000,00
1	Tesoureiro	M	3.000,00	36.000,00	36.000,00
1	Médico	M	3.000,00	36.000,00	36.000,00
1	Consultor Jurídico	M	3.000,00	36.000,00	36.000,00
1	Engenheiro	L	2.600,00	31.200,00	31.200,00
1	Almoxarife	I	1.700,00	20.400,00	20.400,00
1	Porteiro	I	1.700,00	20.400,00	20.400,00
	ISOLADOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO				
1	Secretário da Prefeitura	M	3.000,00	36.000,00	36.000,00
	CARREIRAS PERMANENTES				
1	Escriturário	M	3.000,00	36.000,00	36.000,00
1	"	L	2.600,00	31.200,00	31.200,00
2	"	K	2.300,00	27.600,00	55.200,00
2	"	J	2.000,00	24.000,00	48.000,00
1	Fiscal	J	2.000,00	24.000,00	24.000,00
2	"	I	1.700,00	20.400,00	40.800,00
2	"	H	1.400,00	16.800,00	33.600,00

G. Silva

Continuação da Tabela nº 3.

Nº de CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PAD.	VENCIMENTOS DESPESA		
			MENSAIS	ANUAIS	TOTAL
2	Tiscals	G	1.200,00	14.400,00	28.800,00
3	Zebedor	G	1.200,00	14.400,00	43.200,00
2	"	F	1.050,00	12.600,00	25.200,00
2	"	E	900,00	10.800,00	21.600,00
<u>SÉRIES FUNCIONAIS DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTA</u>					
1	Auxiliar de Escritório	XIII	2.100,00	25.200,00	25.200,00
2	" " "	XII	1.800,00	21.600,00	43.200,00
2	" " "	XI	1.500,00	18.000,00	36.000,00
20	Guardas Municipal	VIII	900,00	10.800,00	216.000,00
					996.000,00

Tabela nº 4 a que se refere a Lei 122, de 30 de junho de 1954

Nº de CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PAD.	VENCIMENTOS DESPESA		
			MENSAIS	ANUAIS	REAL
ISOLADOS DE PROVIMENTOS EFETIVO					
1	Contador Municipal	M	3.000,00	36.000,00	36.000,00
1	Tesoureiro	M	3.000,00	36.000,00	36.000,00
1	Médico	M	3.000,00	36.000,00	36.000,00
1	Consultor jurídico	M	3.000,00	36.000,00	36.000,00
1	Engenheiro	L	2.600,00	31.200,00	31.200,00
1	Alexarife	I	1.700,00	20.400,00	20.400,00
1	Sorteiro	I	1.700,00	20.400,00	20.400,00
1	Contínuo	B	700,00	8.400,00	8.400,00
ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
1	Secretário da Prefeitura	M	3.000,00	36.000,00	36.000,00
CARREIRAS PERMANENTES					
1	Escriturário	M	3.000,00	36.000,00	36.000,00
1	"	K	2.300,00	27.600,00	27.600,00
2	"	J	2.000,00	24.000,00	48.000,00

Continuação da Tabela nº 4

Nº de CARGOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PAD.	VENCIAMENTOS - Despesa		
			MENSAIS	ANUAIS	REAL
1	Fiscal	J	2.000,00	24.000,00	24.000,00
1	"	I	1.700,00	20.400,00	20.400,00
1	"	H	1.400,00	16.800,00	16.800,00
2	"	E	900,00	10.800,00	21.600,00
2	Leiladôres	G	1.200,00	14.400,00	28.800,00
1	"	F	1.050,00	12.600,00	12.600,00
<u>SÉRIES FUNCIONAIS DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS</u>					
2	Auxiliar de Escritório	XII	1.800,00	21.600,00	43.200,00
58	Auxiliar de Ensino	V	500,00	29.000,00	348.000,00
16	Guarda Municipal	VIII	900,00	10.800,00	172.800,00
					1.060.200,00

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 30 de Junho de 1954

Gerson G. Salles

- Prefeito
- Secretário

Lei nº 123, de 1º de julho de 1954

Concede ao "Clube Democrata Conquistense" 100 (cem) KW mensais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista - Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao "Clube Democrata Conquistense" 100 (cem) kw mensais de Luz, para iluminação de sua sede social.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.